

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram com fundamento no artigo 611 e seguintes da CLT, que entre si celebram o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SITRAMICO/MG**, com sede na Rua Célio de Castro, 780, Bairro Floresta, Belo Horizonte/MG, CEP 31.110-052, CNPJ 17.430.851.0001-77 e de outro, a empresa **MCOURA COMBUSTÍVEIS DE AVIAÇÃO LTDA**, com sede no Aeroporto Internacional Tancredo Neves, s/n Lagoa Santa/MG, CEP 33.400-000 CNPJ 03.763.808/0005-42, de conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho para o período de 1º de setembro de 2017 a 31 de agosto 2018 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA 2ª – REAJUSTE SALARIAL

2.1 - A partir de 1º de setembro de 2017, a Empresa reajustará os salários básicos dos seus empregados, vigente em 31/08/2017, mediante a aplicação do percentual de 2% (dois por cento), sendo pago da seguinte forma: (a) 1% (um por cento) na folha de pagamento de outubro de 2017; e b (b) 1% (um por cento) na folha de pagamento de abril de 2018.

CLÁUSULA 3ª – SALÁRIO DE ADMISSÃO

3.1 – A empresa assegura que o piso salarial a partir de 01/09/2017 será de R\$1.884,90 (Mil oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos) e a partir de 01/03/2018 será de R\$1.903,56 (Mil novecentos e três reais e cinquenta e seis centavos).

3.2 - Para o cargo de auxiliar administrativo, o salário de admissão será de R\$991,44 (Novecentos e noventa e um reais e quarenta e quatro reais), acrescido do adicional de periculosidade, quando devido.

3.3 - Para os trabalhadores que exerçam a função de Operador, durante o período de experiência, com duração máxima de 90 (noventa) dias, contados de sua contratação, o salário de admissão será de R\$1.762,56 (Mil e setecentos e

sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), acrescido do adicional de periculosidade, quando devido.

CLÁUSULA 4ª – ABONO SALARIAL ESPECIAL

A Empresa manterá o pagamento de um Abono Especial no valor de R\$240,00 (Duzentos e quarenta reais) aos Empregados admitidos até 30.09.2017, e com contrato de trabalho vigente nessa mesma data, de uma única vez, e em caráter excepcional, sem integrar a remuneração para qualquer efeito legal trabalhista, até 05/02/2018.

CLÁUSULA 5ª – HORAS EXTRAS

5.1– Serão remuneradas com acréscimo de 80% (oitenta por cento), em relação à hora normal, as horas extras realizadas em dias normais.

5.2 – Serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento), em relação à hora normal, as horas extras realizadas nos domingos e feriados.

CLÁUSULA 6ª – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

6.1 – A empresa efetuará o pagamento do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) aos trabalhadores, inclusive de escritório, que exerçam suas funções em contato direto e permanente com produtos inflamáveis, ou que exerçam suas funções dentro da área de risco, assim definidas pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

6.2 – O pagamento do adicional nas condições desta cláusula não implica no reconhecimento, pelas empresas, da existência de periculosidade em seus terminais e depósitos além das hipóteses previstas nos atos normativos aplicáveis.

CLÁUSULA 7ª – FÉRIAS – CONCESSÃO

7.1 – Fica assegurado que o aviso de férias será entregue ao trabalhador até 30 (trinta) dias antes do início do período da concessão.

7.2 – Fica estabelecido que o período de concessão de férias não poderá ter início aos sábados, domingos e feriados.



CLÁUSULA 8ª – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fica assegurada a obrigatoriedade do fornecimento de comprovantes de pagamento ou documentos equivalentes, contendo a identificação da empresa, com a discriminação das importâncias pagas; horas trabalhadas; comissões e de todos os títulos que compuserem a remuneração, inclusive com o valor do recolhimento do FGTS, bem como os descontos efetuados.

CLÁUSULA 9ª - VALE-TRANSPORTE

(TST AA – 366.360197- 4 TST-RO-DC – 318.060/96.5 SDC O 1/06/98)

A empresa, conforme autorizado pelo art. 7º, XXVI da CF e pela jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, praticará a concessão do vale transporte de que trata a Lei 7.418/85 mediante o pagamento antecipado, em dinheiro, do seu valor total bruto, até o 5º dia útil de cada mês, ao empregado beneficiado, cabendo aos empregados, em qualquer hipótese, comunicar por escrito alterações das condições inicialmente declaradas e arcar com o custeio do deslocamento até 6% do valor do seu salário base, cujo desconto somente poderá ser feito no pagamento da segunda quinzena do mês a que se referir o vale-transporte.

CLÁUSULA 10ª – ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Por ocasião do pagamento da 2ª quinzena do mês de fevereiro de cada ano, a Empresa pagará o adiantamento da primeira parcela do 13º salário, àqueles Empregados que, contando com mais de 1 ano de serviço, até então não receberam dito adiantamento em função do gozo de férias ou qualquer outro eventual motivo.

Parágrafo único: Por ocasião do pagamento da 2ª quinzena do mês de outubro, as Empresas pagarão o saldo do 13º salário.

CLÁUSULA 11ª – VALE ALIMENTAÇÃO

11.1 – A Empresa concederá aos seus Empregados, Vale-Alimentação com disponibilidade mensal nas seguintes condições: R\$ 1.030,00 (Um mil e trinta reais) a partir de 01/09/2017 até 31/01/2018; e R\$ 1.040,00 (Um mil e quarenta reais) a partir

de 28/02/2018, sob a forma de cartão-eletrônico, devendo tais limites serem considerados também para os empregados admitidos na vigência da presente convenção.

11.2 – O vale-Alimentação será devido durante o período de férias e suspensão do contrato de trabalho por qualquer motivo.

11.3 – A participação do empregado, descontada em folha de pagamento, fica limitada até 5% (cinco por cento) do valor do vale-Alimentação.

11.4 – Para os trabalhadores em experiência, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de admissão, o vale alimentação será pago após o serviço prestado, ou seja, ao final de cada mês. Após o período de experiência o pagamento se dará nas mesmas condições dos demais trabalhadores.

CLÁUSULA 12ª – AVISO PRÉVIO

Os Empregados que forem dispensados sem justa causa serão liberados da prestação dos serviços durante o prazo do Aviso Prévio.

CLÁUSULA 13ª – UNIFORME DE TRABALHO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

Fica assegurado, na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, o fornecimento gratuito de uniformes e equipamentos de proteção, de acordo com as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, em número suficiente, mediante recibo assinado, que serão devolvidos à empresa quando da cessação do contrato de trabalho.

CLÁUSULA 14ª – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

14.1 – A empresa aceitará os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais de entidades conveniadas pelo Sindicato Profissional, bem como do INSS.

14.2– A empresa terá o direito de contestar os atestados médicos e odontológicos fornecidos por seus empregados com rasuras, sem indicação de endereço do profissional emissor, ou outra característica que coloque em dúvida a veracidade das informações do atestado.

CLÁUSULA 15ª – AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

15.1 – Fica assegurada a possibilidade de deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo do salário, até 03 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge ou descendente de primeiro grau.

15.2 – Por 02 (dois) dias consecutivos, no caso de falecimento de ascendente, sogro ou sogra, irmão ou ainda pessoa que viva sob sua dependência econômica, declarada na CTPS.

15.3 – Por 05 (cinco) dias consecutivos, no caso de nascimento de filhos.

CLÁUSULA 16ª – LICENÇA PARA CASAMENTO

No casamento do empregado, a licença remunerada será de 03 (três) dias úteis e consecutivos, considerados úteis os dias de segunda a sexta-feira, no caso dos empregados do setor administrativo. No caso dos empregados do setor operacional, a licença remunerada será de 03 (três) dias consecutivos.

CLÁUSULA 17ª – EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

Fica estabelecido que a empresa obriga-se a não descontar o dia, o DSR e feriados da semana respectiva, nos casos de ausência do trabalhador motivada pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação e solicitação prévia de 24 (vinte quatro horas).

CLÁUSULA 18ª – PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA

A empresa preencherá o Atestado de Afastamento e Salários (AAS), quando solicitado pelo trabalhador, e deverá fornecê-lo sempre no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da solicitação.

CLÁUSULA 19ª – PAGAMENTO E ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

A Empresa compromete a efetuar um adiantamento quinzenal de 40% (quarenta por cento) do salário mensal, acrescido do adicional de periculosidade, quando devido, até o dia 15 (quinze) de cada mês.

CLÁUSULA 20ª – CIPA

A Empresa divulgará as eleições para membros componentes da CIPA, nos termos da NR5, com 30 dias de antecedência, enviando cópia desse aviso à Entidade Sindical nos primeiros cinco dias do período anteriormente indicado.

CLÁUSULA 21ª – ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno a que se refere o inciso IX do art. 7º do Capítulo II da Constituição Federal e art. 73 da CLT, por este instrumento, fica elevado para 30% (trinta por cento).

CLÁUSULA 22ª – QUADRO DE AVISOS

Fica assegurada a faculdade de utilização dos quadros de avisos das empresas, para que o trabalhador esteja permanentemente atualizado em relação aos assuntos de seu interesse, sendo vedada à divulgação de matéria político-partidária, ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA 23ª – LICENÇA PARA EXAME PRÉ-NATAL

Quando reconhecida à necessidade por médico da Previdência Social, Posto de Saúde, Entidade de Classe ou Facultativo do Sindicato, as empregadas serão liberadas do expediente, sem prejuízo da remuneração, para submeterem-se a exame pré-natal.

CLÁUSULA 24ª – CARTA DE REFERÊNCIA

A empresa fornecerá Carta de Referência ao empregado dispensado imotivadamente, quando por este solicitado, mediante protocolo de entrega.

CLÁUSULA 25ª – CONVÊNIO MÉDICO / PLANO DE SAÚDE

25.1 - A empresa fica obrigada, a manter Plano de Saúde, para atendimento ambulatorial completo (consultas e exames laboratoriais) para todos os seus empregados e dependentes. O convênio médico poderá ser co-participativo.

25.2 – A empresa fica obrigada a manter convênio odontológico para todos seus empregados e dependentes.

25.3 – Os empregados poderão incluir dependentes no Plano de Saúde, arcando com o pagamento estabelecido pela operadora do plano de saúde para cada um dos dependentes incluídos.

CLÁUSULA 26ª – SEGURO DE VIDA

A empresa fica obrigada a manter seguro de vida em grupo para todos os seus empregados, nos seguintes limites:

R\$ 11.000,00 (onze mil reais) – Morte natural;

R\$ 11.000,00 (onze mil reais) – Invalidez permanente;

R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) – Morte acidental.

CLÁUSULA 27ª – PRIMEIROS SOCORROS

A empresa fica obrigada a manter em local visível e de fácil acesso ao empregado, o material necessário à prestação de primeiros socorros.

CLÁUSULA 28ª – ESTABILIDADE NO EMPREGO

A Empresa se compromete a não realizar demissões no período de 12 (doze meses), contados a partir da assinatura deste Acordo.

CLÁUSULA 29ª – CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS MENSAS

Será descontado o percentual de 1,0% (um por cento) do salário base de todos os funcionários associados, ficando assegurada ao Sindicato profissional, nos casos de descumprimento dos recolhimentos preceituados no artigo 545 da CLT, a percepção de multa correspondente de 10% (dez por cento) sobre o valor da contribuição, em favor da entidade sindical.

CLÁUSULA 30ª - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES DO CONTRATO DE TRABALHO

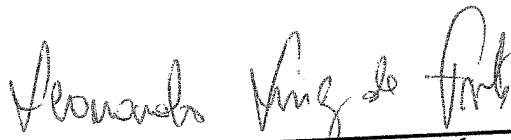
A Empresa efetuará as homologações das rescisões de contrato de trabalho, prioritariamente na Entidade Sindical signatária do presente acordo. Na hipótese do não comparecimento do Empregado, se devidamente notificado do dia e hora da homologação, a Entidade Sindical se compromete a registrar essa circunstância por escrito, de forma a não penalizar as Empresas com as multas previstas na legislação.

CLÁUSULA 31ª - FORO

As controvérsias oriundas do presente acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho. Antes, porém, de qualquer medida judicial, as partes obrigam-se a denunciar, um a outra, eventuais controvérsias e aguardar o prazo de 30 dias para sua solução extrajudicial.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, para que surtam seus devidos e legais efeitos.

Belo Horizonte/MG, ___ de setembro de 2017.




**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E
DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SITRAMICO/MG**

Leonardo Luiz de Freitas

Presidente

CPF: 402.710.806-04



MCOURA COMBUSTIVEIS DE AVIAÇÃO LTDA

Marcos Cezar Coura

CNPJ: 03.763.808/0005-42